



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 – O objeto do presente estudo é a contratação de show artístico de nível nacional, consagrado pela opinião pública, sendo representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade, para apresentação na XV Cavalgada de São Bento do Tocantins - TO.

1.2 - Descrição da necessidade

Fundamentação necessidade de contratação: O Município realiza durante o ano algumas festividades tradicionais, sendo elas culturais e turísticas, com grande número de público de toda região. O tradicional aniversário da cidade vem durante os últimos anos ganhando espaço no cenário regional, sendo um dos eventos mais comentados da região, proporcionando, assim, aumento de público significativo e movimentando o comércio local.

Além de já fazer parte das festas anuais da região, a programação alusiva a XV Cavalgada de São Bento do Tocantins, ao longo dos anos, tem atraído centenas de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm para o município em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através do Gabinete do Prefeito estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios, constituindo-se um importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, tais festividades aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A movimentação econômica gerada pelos shows inclui diversos aspectos, como o aumento do turismo, a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio local. O município de São São Bento do Tocantins geralmente organiza a contratação de bandas e artistas regionais e nacionais e tudo que é preciso para garantir a qualidade das festas através de uma programação dentro de ambiente preparado com segurança e alegria para receber as famílias sãobentenses e turistas que visitam nossa cidade.

Assim sendo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de colocar uma banda que atenda aos anseios do público e mantenha o estilo musical relacionado às festividades, também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com a cultura e valores populares em nossa região. A atração deve possuir características que se alinham com o perfil do público-alvo e tradições culturais em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública e apresentando custo benefício positivo.

1.3 - Área(s) requisitante(s)

Secretaria de Administração.

2. - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Da natureza dos serviços

2.1.1 - O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização da XV Cavalgada de São Bento do Tocantins - TO. Considerando que o procedimento



adotado para a referida contratação, por suas especificidades, se enquadra na inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, apresentem requisitos mínimos conforme previsto na lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

2.2 - Dos requisitos legais para a contratação

2.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

2.2.2.1. O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.

2.2.2.2. Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

2.2.2.3. Nas notas fiscais precisa constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.

2.2.2.4. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários à plena execução do objeto.

2.2.2.5. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO, sem qualquer ônus.

2.2.2.6. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de uma hora e trinta minutos.

2.2.2.7. Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

2.2.2.8. Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

2.2.2.9. As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

2.3 - Prazo de vigência da contratação:

2.3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



3. - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por ser uma contratação específica e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações semelhantes e suas especificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

O Município de São Bento do Tocantins – TO não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Na composição do valor estimado, deverá ser levada em consideração, a consagração pela opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa região, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que o valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

Como é sabido, eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo, inclusive quanto ao período.

3.1 - Razão da escolha do profissional do setor artístico.

3.1.1. Atualmente, encontramos em atividade vários artistas consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional de vários gêneros. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que para a escolha do show artístico, levamos em consideração a referência artística do cantor, que será um show que atenderá o objetivo do evento, levando em conta a discricionariedade do gestor. Dessa forma, o Gabinete do Prefeito, realizou levantamento no mercado musical e analisaram os materiais (presenças em redes sociais, entrevistas, SuaMúsica, Deezer, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado, recaindo a escolha do show artístico sobre a artista **“JONATAS MARQUES”**

3.1.3. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo- benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

3.1.4. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do show artístico, ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre os artistas do ramo, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

3.1.5. Quanto à escolha do artista não restam dúvidas pelo apreço popular da comunidade sãobentense, e o compromisso de Jonatas Marques não se limita apenas à sua expressão artística, mas também à celebração do estilo de vaquejada, um ritmo de tradição profundamente enraizada no norte do estado, Jonatas Marques não apenas o incorpora em sua música, mas também o celebra como uma parte intrínseca de sua identidade musical.



3.1.6. **Jonatas Marques** já gravou diversas músicas que podem ser conferidas em Plataformas Digitais, sem contar participações em diversos eventos e programas de tv, além de ser um intérprete de destaque, também é uma compositora prolífica, sendo que, suas composições são conhecidas em toda a região. Dessa forma, certifica-se que a artista se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A cantora possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo e tradições culturais em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública com custo benefício sendo positivo.

3.2 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a artista **Jonatas Marques**, consolidados os dados acima, a cantora se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, com composições e performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, onde o forró de vaquejada fez e faz parte da cultura de cavalgada.





TOQUE NOS ÍCONES E ACESSSE

INSTAGRAM FOTOS PARA FLAYER TIKTOK YOUTUBE

ENTRETENIMENTO:

Ao longo de sua carreira, **Jonatas** tem se apresentado em diversos eventos e festivais, levando sua música a diferentes regiões do Brasil. Ele é admirado por sua habilidade vocal e pela conexão que estabelece com o público durante suas apresentações.

ENTRE

Cantor Jonatas Marques encanta público durante show em São Bento do Tocantins

Cantor Jonatas Marques retorna à sua terra natal e encanta público durante show no aniversário de Luzinópolis

Jonatas Marques fez Show Baile em Goiânia



SHOWS

Ao longo de sua carreira, **Jonatas** tem se apresentado em diversos eventos e festivais, levando sua música a diferentes regiões do Brasil. Ele é admirado por sua habilidade vocal e pela conexão que estabelece com o público durante suas apresentações.

JONATAS MARQUES

Jonatas Marques de Abreu da Conceição artista conhecido como **Jonatas Marques**, iniciou sua carreira aos 16 anos de idade, vêm se destacando e ganhando espaço no meio artístico, já fez vários shows com artistas renomados do meio musical como *Kadu Martins, Flaguim moral, Cléber e kauan, Manu Batidão* entre outros.

Jonatas Marques é um cantor e compositor brasileiro, natural de *Luzinópolis Tocantins Bico do Papagaio*. Ele é conhecido por seu estilo musical que mistura elementos do forró e vaquejada e da música popular brasileira se destacando nos eventos praianos, vaquejadas, carnavalesco e etc, conquistando um público fiel com suas letras românticas e carismáticas performances.



3.3 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. A artista **JONATAS MARQUES**, na pessoa da empresa **G. MARQUES – PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 48.896.535/0001-19**, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor (a): **Gercio da Silva Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: **47.007 SSP/TO**, inscrito no CPF: **612.322.381-68**, residente e domiciliado na **405 Norte, Alameda 08. N° 33, Plano Diretor Norte, CEP: 77.002-018. Palmas – TO.**

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show artístico de nível nacional, consagrado pela opinião pública. A referida contratação visa atender a realização da XV Cavalcada de São Bento do Tocantins - TO. Assim sendo, a solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da cantora **“JONATAS MARQUES”** junto à empresa **G. MARQUES – PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 48.896.535/0001-19**; detentora da exclusividade dos shows da artista, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter à oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

4.2 - Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada



de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: “(...) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

4.3 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

4.4 - Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

5. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a cantora JONATAS MARQUES Na XV Cavalcada de São Bento do Tocantins - TO, no Sábado, dia 26 de Julho deste referido ano.	Serviço	01

5.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

5.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

6. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor definido da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

6.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a).

7. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

7.2 - Por trata-se de um show artístico que será executado em um único dia e horário, não é necessário ser agrupado ou parcelado.

8. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é



o objeto principal dessa contratação. Será utilizado para locação e montagem da estrutura e fornecimento de apoio logístico para a realização do evento o Processo Licitatório que está vigente.

9. - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

9.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de São Bento do Tocantins - TO, estando em elaboração.

10. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

11. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 - A Prefeitura Municipal deverá providenciar toda estrutura e equipamentos como palco, camarim, sonorização, iluminação necessários para realização do show, principalmente no que se refere à adequação ao rider técnico dos artistas. É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

12. - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 - Declaro viável esta contratação.

13.1.1- Justificativa da Viabilidade.

13.1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artista cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

13.1.1.2. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
PRAÇA OSVALDO FRANCO, N° 62 - CENTRO
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

ETP finalizado em: 03 de Julho de 2025	De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.
Brunna Chaves Leal Diretora de cultura - Elaboradora	Paulo Wanderson de Sousa Damasceno Prefeito